

**DECRETO Nº 07, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO PARA ENTREGA DE  
ATESTADO MÉDICO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**JOSIMAR DIONÍSIO**, Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei em vigor; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar as informações que deverão ser prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com prazo determinado pela Legislação vigente;

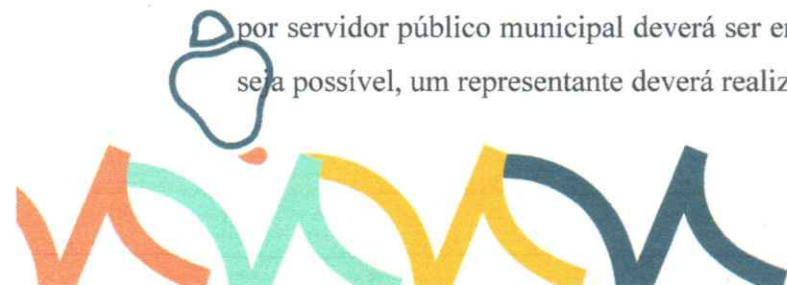
**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a apresentação de Atestados Médicos pelos Servidores Públicos Municipais, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

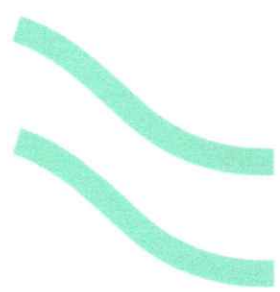
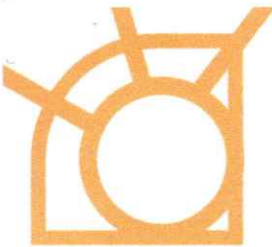
**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de organizar o serviço público obedecendo os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A apresentação de atestados médicos, com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas dos Servidores Públicos Municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal do Município, em decorrência de incapacidade para o exercício das funções motivada por doença ou acidente do trabalho, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público municipal deverá ser entregue ao Chefe imediato, porém, caso não seja possível, um representante deverá realizar a entrega do documento, no prazo de 48





(quarenta e oito) horas.

**§1º** A não observância do prazo previsto no caput deste artigo acarretará descontos pela ausência ao trabalho.

**§2º** Em caso de internação hospitalar, de impossibilidade de locomoção ou doença infectocontagiosa, o servidor ou seu representante deverá comunicar o fato por mensagem via aplicativo WhatsApp, sendo-lhe emitida a mensagem de recebimento, o qual servirá para o atendimento que vier a ser estabelecido, quando da inspeção de saúde ocupacional.

**Art. 3º** - Quando o atestado possuir mais de 03 (três) dias, deverá o servidor passar por consulta homologatória da junta médica oficial.

**Parágrafo único.** A soma de atestados que contabilizem mais de 05 (cinco) dias, em um período de 30 (trinta) dias, deverá observar os dizeres do caput desse artigo, devendo-se remeter da mesma forma, o servidor à junta médica oficial.

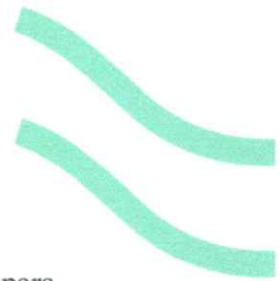
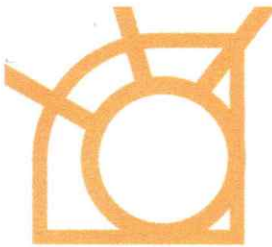
**Art. 4º** - Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração devidamente comprovados.

**Art. 5º** - O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que realize a mesma.

**Art. 6º** - Os dias em que o servidor, por força do dispositivo no artigo anterior, ficar impedido do exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência a serviço.

**Art. 7º** - Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificados com o CID da doença e CRM ou CRO do profissional, observando os seguintes procedimentos:





I - Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - Registrar os dados de maneira legível e compreensível, sem qualquer rasura;

III - As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir;

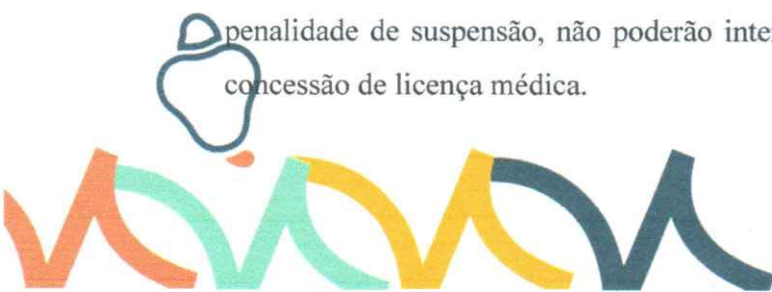
IV - Identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo com número de registro no respectivo conselho da classe;

V - Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico indicar explicitamente essa escolha no atestado, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

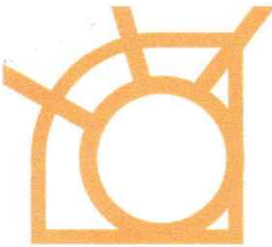
**Art. 8º** - O servidor que estiver há mais de 02 (dois) anos readaptado da função será submetido a perícia médica para análise da possibilidade de seu retorno às funções originárias e/ou aposentadoria compulsória.

**Art. 9º** - Em caso de denúncia de ocorrência em que o servidor atestou afastamento na Prefeitura Municipal de Olivença e, no mesmo período, encontrou-se exercendo funções para a qual foi atestada a incapacitação, em outro local, caberá o Setor de Recursos Humanos averiguar a veracidade da informação e tomar as medidas necessárias caso confirmada a fraude, com a consequente abertura de processo administrativo.

**Art. 10** - Os servidores que no período em que estiverem afastados de suas funções em razão de gozo de férias, licença sem vencimentos, licença para acompanhamento de pessoa da família, licença à gestante ou, ainda, de cumprimento de penalidade de suspensão, não poderão interromper esses afastamentos para requerer a concessão de licença médica.







**Art. 11** – Fica garantido o direito aos servidores de ser dispensado das atividades funcionais sem desconto em seus vencimentos, com a devida apresentação da declaração médica, para:

- a. Acompanhamento de gestante, desde que a mesma seja parente de até 2º grau ou cônjuge, em até 09 (nove) consultas médicas;
- b. 03 (três) dias por ano para acompanhamento à consulta médica de filho de até 12 anos de idade;
- c. 02 (dois) dias por ano para acompanhamento à consulta médica do cônjuge;
- d. 03 (três) dias por ano para realização de exames preventivos de câncer;

**Parágrafo Único** - Ao ultrapassar esses limites, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência a serviço.

**Art. 12** – Este Decreto entrará em vigo na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Olivença - AL, 08 de Julho de 2025

**JOSIMAR DIONÍSIO**  
Prefeito Municipal

